

# ÍNDICE

## **CAPÍTULO I – NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Artigo 1.º – Natureza

Artigo 2.º – Fontes Normativas

Artigo 3.º – Competências da Assembleia Municipal

## **CAPÍTULO II – MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E COMPETÊNCIAS**

Artigo 4.º – Composição da Mesa

Artigo 5.º – Eleição da Mesa

Artigo 6.º – Destituição

Artigo 7.º – Competências da Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 8.º – Competências do Presidente da Assembleia Municipal

Artigo 9.º – Competências do Secretários

Artigo 10.º – Renúncia ao Cargo

## **CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

### **SECÇÃO I – DAS SESSÕES**

Artigo 11.º – Local das Sessões

Artigo 12.º – Sessões Ordinárias

Artigo 13.º – Sessões Extraordinária

Artigo 14.º – Debates específicos

Artigo 15.º – Sessões de Perguntas

Artigo 16.º – Duração das sessões

Artigo 17.º – Quórum

Artigo 18.º – Continuidade das Sessões

Artigo 19.º – Gravação das Sessões

### **SECÇÃO II – DA CONVOCATÓRIA E DA ORDEM DO DIA**

Artigo 20.º – Convocatória

Artigo 21.º – Ordem do Dia

Artigo 22.º – Informação Escrita do Presidente da Câmara Municipal

### **SECÇÃO III – DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

Artigo 23.º – Períodos das Sessões

Artigo 24.º – Período de Antes da Ordem do Dia

Artigo 25.º – Período de “Intervenção do Público

Artigo 26.º – Período da Ordem do Dia

#### **SECÇÃO IV – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS**

Artigo 27.º – Participação dos Membros da Câmara Municipal

Artigo 28.º – Participação dos Eleitores

#### **SECÇÃO V – DO USO DA PALAVRA**

Artigo 29.º – Disciplina no Uso da Palavra

Artigo 30.º – Regras no Período de Antes da Ordem do Dia

Artigo 31.º – Regras do Uso da Palavra para a Discussão da Ordem do Dia

Artigo 32.º – Regras do Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal

Artigo 33.º – Regras do Uso da Palavra no Período de Intervenção Aberto ao Público

Artigo 34.º – Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Municipal

Artigo 35.º – Uso da palavra pelos membros da Mesa

Artigo 36.º – Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa

Artigo 37.º – Pedidos de Esclarecimentos

Artigo 38.º – Requerimentos

Artigo 39.º – Protestos e contraprotestos

Artigo 40.º – Ofensas à Honra ou à Consideração

Artigo 41.º – Interposição de Recursos

#### **SECÇÃO VI – DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

Artigo 42.º – Objecto das Deliberações

Artigo 43.º – Proibição do uso da palavra no período da votação

Artigo 44.º – Princípio da Independência

Artigo 45.º – Princípio da Especialidade

Artigo 46.º – Maioria

Artigo 47.º – Voto

Artigo 48.º – Formas de Votação

Artigo 49.º – Empate na Votação

Artigo 50.º – Declarações de Voto

#### **SECÇÃO VII – DAS FALTAS**

Artigo 51.º – Verificação das Faltas e Processo Justificativo

## **SECÇÃO VIII – DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Artigo 52.º – Carácter Público das Sessões

Artigo 53.º – Acta

Artigo 54.º – Registo na Acta do Voto de Vencido

Artigo 55.º – Publicidade das Deliberações

## **CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO**

Artigo 56.º – Constituição

Artigo 57.º – Competências

Artigo 58.º – Composição

Artigo 59.º – Funcionamento

## **CAPÍTULO V – DOS GRUPOS MUNICIPAIS**

### **SECÇÃO I – DOS GRUPOS MUNICIPAIS**

Artigo 60.º – Constituição

Artigo 61.º – Organização

### **SECÇÃO II – DA CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS**

Artigo 62.º – Constituição

Artigo 63.º – Funcionamento

## **CAPÍTULO VI – DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

### **SECÇÃO I – DO MANDATO**

Artigo 64.º – Duração

Artigo 65.º – Renúncia ao Mandato

Artigo 66.º – Substituição do Renunciante

Artigo 67.º – Suspensão do Mandato

Artigo 68.º – Ausência Inferior a Trinta Dias

Artigo 69.º – Perda de mandato

Artigo 70.º – Preenchimento de Vagas

Artigo 71.º – Alteração da Composição da Assembleia Municipal

## **SECÇÃO II – DOS DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Artigo 72.º – Deveres

Artigo 73.º – Impedimentos e Suspeições

## **SECÇÃO II – DOS DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Artigo 74.º – Direitos

## **SECÇÃO IV – DOS PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Artigo 75.º – Poderes

## **CAPÍTULO VII – DO APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Artigo 76.º – Apoio à Assembleia Municipal

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 77.º – Interpretação e Integração de Lacunas

Artigo 78.º – Revisão

Artigo 79.º – Entrada em Vigor

# **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BENAVENTE**

## **PREÂMBULO**

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município, devendo contribuir para o reforço do prestígio do poder local democrático, bem como pugnar pelo reforço da dinâmica e da participação cívica na vida da comunidade, de modo a aprofundar os direitos de cidadania dos munícipes.

O Regimento constitui o instrumento fundamental para regular o funcionamento da Assembleia Municipal, de molde a cumprir as competências que a Lei lhe prescreve e as expectativas que as populações esperam ver asseguradas, não apenas quando exercem o seu direito de voto, mas também quando a este órgão se dirigem para, no uso do seu direito de audição, alertar os poderes públicos para os problemas com que se confrontam.

O fundamento de qualquer Regimento reside no estabelecimento de regras para a discussão e tomada de decisão no quadro das competências legalmente atribuídas a qualquer órgão e no respeito pelos princípios de sã convivência democrática que obriga à realização de entendimentos entre grupos e pessoas que, ainda que pensando de forma diferente, visam atingir o mesmo fim.

## **CAPÍTULO I**

### **NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Natureza)**

1. A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município de Benavente, sendo constituída por 21 membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e pelos 4 Presidentes de Juntas de Freguesia.
2. Os membros da Assembleia Municipal representam os cidadãos residentes na área do respectivo município.
3. A actividade dos membros da Assembleia Municipal, no âmbito da gestão autárquica, desenvolve-se no cumprimento da Constituição da República e da legalidade democrática, visando a defesa e promoção do município e do bem-estar da população.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Fontes Normativas)**

A constituição, o funcionamento, a composição, as atribuições e as competências da Assembleia Municipal de Benavente são os fixados e definidos por Lei e por este Regimento.

#### **Artigo 3.º**

##### **(Competências da Assembleia Municipal)**

1. Compete à Assembleia Municipal:
  - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
  - b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
  - c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
  - d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara Municipal, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;

- e) Appreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da actividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respectiva ordem do dia;
- f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
- g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- h) Appreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara Municipal;
- l) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
- p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
- r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

2. Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara:

- a) Aprovar posturas e regulamentos do município com eficácia externa;
- b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
- c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
- f) Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre os Imóveis incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;
- g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;
- h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- j) Determinar a remuneração dos membros do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados;
- l) Municipalizar serviços, autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;



- m) Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
- n) Aprovar nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
- o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;
- p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
- q) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;
- r) Fixar o dia feriado anual do município;
- s) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;
- t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:

- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
- b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.

4. É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;
- b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
- c) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação, de acordo com a lei;

- d) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.

5. A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática dos actos da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

6. A proposta apresentada pela Câmara Municipal referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º 2 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara Municipal deve acolher sugestões feitas pela Assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.

7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.

8. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

## **CAPÍTULO II**

### **MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

#### **Artigo 4.º** **(Composição da Mesa)**

1. A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos Secretários, é o mesmo substituído pelo membro da Assembleia Municipal que o Presidente, ou quem o substituir, designar, desde que obtido o seu acordo.
4. Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia é presidida interinamente pelo cidadão presente melhor posicionado na lista vencedora e elegerá, por voto secreto, uma Mesa para presidir a essa sessão.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 5.º** **(Eleição da Mesa)**

1. A Assembleia Municipal elege de entre os seus membros, por escrutínio secreto, os membros da Mesa.
2. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente, uninominal.
3. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

**Artigo 6.º**  
**(Destituição)**

1. Os membros da Mesa poderão ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, através de voto secreto.
2. No caso de destituição de qualquer dos membros da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na própria reunião em que foi deliberada a destituição.

**Artigo 7.º**  
**(Competências da Mesa da Assembleia Municipal)**

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
  - a) Verificar a existência de quorum no início e sempre que o entenda ou lhe seja requerido;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Deliberar sobre a convocação extraordinária da Assembleia Municipal;
  - e) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
  - f) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
  - g) Assegurar a redacção final das deliberações;
  - h) Realizar as acções de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º;
  - i) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
  - j) Facultar a todos os membros da Assembleia Municipal, em formato papel e a requerimento, em formato electrónico, a informação escrita do Presidente da Câmara Municipal e os elementos que a acompanharam, prestada nos termos do artigo 22.º;
  - l) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da

- Assembleia Municipal, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- m) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
  - n) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
  - o) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - p) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - q) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

### **Artigo 8.º**

#### **(Competências do Presidente da Assembleia Municipal)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
  - a) Representar a Assembleia Municipal, devendo, sempre que ache necessário e possível, fazer-se acompanhar de membro ou membros da Assembleia que reconheça qualificados para o acto;
  - b) Assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - c) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - d) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
  - e) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
  - f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
  - g) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da sessão ou reunião;
  - h) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;

- i) Comunicar às Assembleias de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta respectiva ou do Presidente da Câmara Municipal, às reuniões da Assembleia Municipal;
- j) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia Municipal, para os efeitos legais;
- l) Decidir sobre a forma de votação em situações não previstas na lei;
- m) Tornar públicos, no Boletim Municipal, no sítio da Internet da Câmara Municipal de Benavente e através de edital, a afixar nos lugares públicos usuais obrigatórios, os regulamentos, actas das sessões e demais deliberações tomadas pela Assembleia Municipal;
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela Assembleia.

2. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

### **Artigo 9.º**

#### **(Competências dos Secretários da Mesa)**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das sessões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quorum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia Municipal que pretenderem usar a palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;

**Artigo 10.º**  
**(Renúncia ao Cargo)**

1. O Presidente ou qualquer dos Secretários, podem renunciar ao cargo mediante declaração escrita, dirigida à Assembleia Municipal, tornando-se a renúncia efectiva com a sua publicação em edital.
2. No caso de renúncia ao cargo, proceder-se-á de imediato à eleição de novo titular.

**CAPÍTULO III**  
**FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**SECÇÃO I**  
**DAS SESSÕES**

**Artigo 11.º**  
**(Local das Sessões)**

As sessões da Assembleia Municipal têm lugar na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Município de Benavente, sem prejuízo da realização, mediante deliberação da Mesa ou da Assembleia, em outro local do município.

**Artigo 12.º**  
**(Sessões Ordinárias)**

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que serão convocadas por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo com, pelo menos, oito dias de antecedência.
2. A segunda sessão destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas.
3. A quinta sessão destina-se à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento.

**Artigo 13.º**  
**(Sessões Extraordinárias)**

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
  - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, instruído nos termos previstos no artigo 98º da Lei n.º 169/99.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
3. Quando o Presidente da Assembleia Municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuarla directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. Têm o direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1, dois representantes dos requerentes.
5. Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

**Artigo 14.º**  
**Debates específicos**

1. Em cada semestre a Assembleia Municipal poderá promover uma sessão, tendo como ponto único da “Ordem de Trabalhos” a realização de um debate sobre matérias específicas de política municipal que terá natureza de sessão extraordinária
2. O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção será acordado previamente com os representantes de cada grupo municipal com assento no plenário, sob proposta da Mesa, nos termos do disposto nos artigos 62.º e 63.º do presente Regimento.



3. Nestas sessões não haverá período de “Intervenção do Público”, nem de “Antes da Ordem do Dia”.

**Artigo 15.º**  
**Sessões de perguntas**

1. Poderão ser organizadas sessões de perguntas à Câmara Municipal, agendadas pela Mesa, a requerimento de um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade.
2. As sessões a que se refere o presente artigo têm natureza de sessões extraordinárias, mas a sua duração é limitada a uma única reunião de 4 horas.
3. As perguntas devem ser entregues antecipadamente na Mesa, que delas fará entrega à Câmara Municipal com antecedência mínima de 10 dias úteis.
4. A pergunta deve ser sintética e a sua exposição oral tem um limite máximo de 3 minutos.
5. A resposta a cada pergunta não poderá exceder 5 minutos.
6. O Grupo Municipal interrogante tem o direito de, imediatamente, pedir esclarecimentos em tempo não superior a 2 minutos.
7. Seguidamente todos os outros Grupos Municipais poderão pedir esclarecimentos, em tempo não superior a 2 minutos por cada um deles.
8. A Câmara Municipal responde aos pedidos de esclarecimento por um período que não exceda 15 minutos.
9. Nestas sessões não haverá período de “Intervenção do Público”, nem de “Antes da Ordem do Dia”.

**Artigo 16.º**  
**(Duração das Sessões)**

1. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. Os trabalhos da Assembleia Municipal não poderão prolongar-se para além das 00.00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.

**Artigo 17.º**  
**(Quorum)**

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quorum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste Regimento.
4. Das sessões canceladas por falta de quorum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
5. A presença dos membros da Assembleia Municipal será verificada no início ou em qualquer outro momento da sessão, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º.

**Artigo 18.º**  
**(Continuidade das Sessões)**

1. As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia Municipal e para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;
  - c) Falta de quorum;
  - d) Interrupção pré-votação.
2. A verificação de falta de quorum, obriga ao adiamento da reunião, se não for possível reconstituí-lo no prazo de dez minutos.

**Artigo 19.º**  
**(Gravação das Sessões)**

1. Todas as sessões são gravadas em suporte digital ficando entregues à guarda da Mesa da Assembleia Municipal visando exclusivamente o apoio administrativo à elaboração das actas.

2. As gravações devem ser mantidas por um período de um ano a contar da data da aprovação da acta da sessão a que dizem respeito.
3. Todas as gravações podem, no prazo estabelecido no número anterior, ser ouvidas pelos munícipes, uma vez requerida a respectiva autorização, por escrito, ao Presidente da Assembleia Municipal, o qual dará posterior conhecimento à Assembleia.

## **SECÇÃO II**

### **DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA**

#### **Artigo 20.º** **(Convocatória)**

1. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.

#### **Artigo 21.º** **(Ordem do Dia)**

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia Municipal.
2. Da ordem do dia, em cada uma das sessões ordinárias, constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara Municipal a que alude a alínea e) do n.º 1 do art.º 3.º deste Regimento.
3. A ordem do dia deve, ainda, incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.
4. A ordem do dia é entregue a todos os membros da Assembleia Municipal com a antecedência de quatro dias úteis sobre a data do início da sessão.
5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia Municipal a participar na discussão das matérias dela constantes.

6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a sessão.

## **Artigo 22.º**

### **(Informação Escrita do Presidente da Câmara Municipal)**

1. Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara Municipal devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
  - a) A actividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
  - b) A actividade desenvolvida pela Câmara Municipal nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
  - c) A situação financeira do município;
  - d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
  - e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
  - f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
  - g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
2. A informação escrita a que se refere o número anterior deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.
3. A informação e os elementos mencionados no número anterior devem ser facultados em suporte informático.
4. Não deve ser remetida à Assembleia Municipal a documentação mencionada nos números anteriores, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

## **SECÇÃO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

#### **Artigo 23.º**

##### **(Períodos das Sessões)**

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Intervenção do Público” e um período de “Ordem do Dia”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Intervenção do Público” e de “Ordem do Dia”.

#### **Artigo 24.º**

##### **(Período de Antes da Ordem do Dia)**

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Este período inicia-se com a realização pela Mesa da Assembleia Municipal dos seguintes procedimentos:
  - a) Apreciação e votação das actas;
  - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
  - c) Apreciação de assuntos de interesse local;
  - d) Apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia Municipal ou pela Mesa;
  - e) Apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia Municipal;
  - f) Votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.
3. A votação a que se refere a alínea f) do n.º 2 deverá ser feita relativamente aos textos apresentados na mesma reunião, não podendo ser diferida para outra reunião da Assembleia Municipal, salvo deliberação em contrário do plenário.
4. No período “Antes da Ordem do Dia” os tempos totais de intervenção dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal, nas sessões ordinárias, têm a duração máxima de 60 minutos.

### **Artigo 25.º**

#### **(Período de Intervenção do Público)**

1. O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão que fazer a sua inscrição antecipadamente, referindo nome, morada e assunto a tratar, apenas podendo o mesmo intervir sobre matérias ínsitas na “Ordem do Dia”.
3. O período de intervenção aberto ao público referido no número 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão, a usar por uma só vez.
4. A Mesa ou a Câmara Municipal prestarão os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, será o cidadão posteriormente esclarecido, por escrito.

### **Artigo 26.º**

#### **(Período da Ordem do Dia)**

1. O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação das propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias dependem de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

## **SECÇÃO IV**

### **DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS**

### **Artigo 27.º**

#### **(Participação dos Membros da Câmara Municipal)**

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se representar pelo seu substituto legal.

3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal.
4. Os vereadores podem ainda intervir na sessão ou reunião para o exercício do direito de defesa da honra.

### **Artigo 28.º**

#### **(Participação dos Eleitores)**

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

## **SECÇÃO V**

### **Da Uso da Palavra**

#### **Artigo 29.º**

##### **(Disciplina no Uso da Palavra)**

1. A palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos membros das Assembleias inscritos dos diferentes Grupos Municipais, excepto no caso do exercício do direito de defesa.
2. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre Grupos Municipais nos casos em que haja fixação de tempo para estes.
3. No uso da palavra nenhum orador poderá ser interrompido por qualquer outro membro da Assembleia.
4. É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção, devendo a Mesa providenciar para que as intervenções sejam feitas alternadamente por Grupo Municipal.

5. Será advertido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal quem se desviar do assunto em discussão ou quem utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, podendo este retirar a palavra a quem persistir na sua atitude.

6. Nenhum documento que tenha dado entrada na Mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada Grupo Municipal.

### **Artigo 30.º**

#### **(Regras do Uso da Palavra no Período de Antes da Ordem do Dia)**

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número de oradores.

### **Artigo 31.º**

#### **(Regras do Uso da Palavra para a Discussão da Ordem do Dia)**

1. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período inicial de trinta minutos, não podendo qualquer membro da Assembleia exceder cinco minutos de intervenção.

2. Após a utilização do período referido no número anterior, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de quinze minutos, que será proporcionalmente distribuído.

### **Artigo 32.º**

#### **(Regras do Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal)**

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2. No período de “Intervenção do Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

3. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para:

- a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º deste Regimento;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia Municipal;



- c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
- 4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia Municipal ou com a anuência do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal.
- 5. A palavra é ainda concedida aos vereadores para o exercício do direito de defesa da honra.

### **Artigo 33.º**

#### **(Regras do Uso da Palavra no Período de Intervenção Aberto ao Público)**

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 22.º deste Regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições.
4. Os esclarecimentos prestados pela Mesa ou pela Câmara Municipal não poderão exceder dez minutos.

### **Artigo 34.º**

#### **(Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Municipal)**

A palavra é concedida aos membros da Assembleia Municipal para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e apresentar declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou consideração, no exercício do direito de defesa;
- i) Fazer protestos e contraprotostos ou interpor recursos, devidamente fundamentados.

### **Artigo 35.º**

#### **Uso da palavra pelos membros da Mesa**

Se os membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem intervir ocupando os seus lugares na Mesa.

### **Artigo 36.º**

#### **(Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa)**

1. O membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder cinco minutos.

### **Artigo 37.º**

#### **(Pedidos de Esclarecimentos)**

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de cinco minutos para intervir.

### **Artigo 38.º**

#### **(Requerimentos)**

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder cinco minutos.

### **Artigo 39.º**

#### **Protestos e contraprotestos**

1. Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a três minutos.
3. Não são admitidos protestos aos pedidos de esclarecimentos e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.
- 4 – Os contraprotestos não podem exceder três minutos por cada protesto, nem cinco minutos no total.

### **Artigo 40.º**

#### **(Ofensas à Honra ou à Consideração)**

1. Sempre que um membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

### **Artigo 41.º**

#### **(Interposição de Recursos)**

1. Qualquer membro da Assembleia Municipal pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a cinco minutos.

### **Artigo 42.º**

#### **Proibição do uso da palavra no período da votação**

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

## **SECÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

### **Artigo 43.º**

#### **(Objecto das Deliberações)**

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos membros da Assembleia Municipal reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

### **Artigo 44.º**

#### **(Princípio da Independência)**

A Assembleia Municipal é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

### **Artigo 45.º**

#### **(Princípio da Especialidade)**

A Assembleia Municipal só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas à respectiva autarquia.

### **Artigo 46.º**

#### **(Maioria)**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, mantendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

### **Artigo 47.º**

#### **(Voto)**

1. Cada membro da Assembleia Municipal tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia Municipal pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

**Artigo 48.º**  
**(Formas de Votação)**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia Municipal assim o deliberar;
  - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia Municipal;
  - c) Por levantados ou sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. Nas formas de votação mencionadas nas alíneas a) e b) do número anterior, o Presidente vota em último lugar.
3. Sempre que solicitado por qualquer membro da Assembleia Municipal, a votação será precedida de um intervalo de cinco minutos.

**Artigo 49.º**  
**(Empate na Votação)**

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião ou sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião ou sessão se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

**Artigo 50.º**  
**(Declarações de Voto)**

1. Cada membro da Assembleia Municipal tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso cinco minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião ou sessão.

## **SECÇÃO VII DAS FALTAS**

### **Artigo 51.º**

#### **(Verificação de Faltas e Processo Justificativo)**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia Municipal que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão ou reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa de justificação da falta cabe recurso para o plenário.

## **SECÇÃO VII DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

### **Artigo 52.º**

#### **(Carácter Público das Sessões)**

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas.
2. Às sessões mencionadas no número anterior deve ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

### **Artigo 53.º**

#### **(Actas)**

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2. As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia Municipal e pelos Secretários.

3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia Municipal e pelos Secretários.

4. As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5. Com a convocatória dos membros da Assembleia Municipal para as respectivas sessões será distribuída cópia da acta respeitante à sessão imediatamente anterior.

### **Artigo 54.º**

#### **(Registo na Acta do Voto de Vencido)**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

### **Artigo 55.º**

#### **(Publicidade das Deliberações)**

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal, bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os actos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local, em página oficial do sítio da Internet da Câmara Municipal de Benavente e nos jornais regionais editados na área do respectivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnem cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Sejam portuguesas, na acepção do artigo 12.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro;
  - b) Sejam de informação geral;
  - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
  - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
  - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número 1 são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO**

#### **Artigo 56.º**

##### **(Constituição)**

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.



2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela Mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da Assembleia Municipal.

**Artigo 57.º**  
**(Competências)**

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da Câmara Municipal.

**Artigo 58.º**  
**(Composição)**

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia Municipal.

**Artigo 59.º**  
**(Funcionamento)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho e deverão ser transpostas para o competente Regulamento Interno de Funcionamento.

## **CAPÍTULO V DOS GRUPOS MUNICIPAIS**

### **Secção I Grupos Municipais**

#### **Artigo 60.º (Constituição)**

1. Os membros da Assembleia Municipal directamente eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição dos grupos municipais efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respectiva direcção.
4. Os membros da Assembleia Municipal que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como independentes.

#### **Artigo 61.º (Organização)**

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direcção do grupo municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

**Secção II**  
**Conferência de Representantes dos Grupos Municipais**

**Artigo 62.º**

**Constituição**

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo do Presidente da Mesa, que a ela preside, e é constituída pelos Secretários da Mesa e pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
2. A Câmara Municipal, quando convocada pelo Presidente, pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.

**Artigo 63.º**

**Funcionamento**

1. A Conferência reúne, sempre convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. Compete à Conferência:
  - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
  - b) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o Município;
  - c) Dar parecer sobre o agendamento e organização dos debates específicos e das sessões de perguntas, designadamente sobre a distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**SECÇÃO I**  
**DO MANDATO**

**Artigo 64.º**  
**(Duração)**

O mandato dos membros inicia-se com a verificação de poderes e cessa com a verificação de poderes dos candidatos eleitos na eleição subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei e no presente Regimento.

**Artigo 65º**  
**(Renúncia ao Mandato)**

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao acto de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação da falta mencionada no número anterior cabem à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

**Artigo 66.º**  
**(Substituição do Renunciante)**

1. O membro da Assembleia Municipal substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação da Assembleia Municipal ou pelo seu Presidente, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou sessão da Assembleia, situação em que, após a veri-

ficação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o número 2 do artigo anterior.

2. A falta do substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação da falta mencionado no número anterior cabem à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

### **Artigo 67.º**

#### **(Suspensão do Mandato)**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pela Assembleia Municipal na sessão imediata à sua apresentação.

3. São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 70.º.

7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 1 do artigo 66.º.

**Artigo 68.º**  
**(Ausência Inferior a Trinta Dias)**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 70.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

**Artigo 69.º**  
**(Perda do Mandato)**

1. Perdem o mandato os membros eleitos da Assembleia Municipal que:
  - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
  - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Praticem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 01 de Agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato, os membros da Assembleia Municipal que no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
4. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.
5. A acção para perda do mandato é interposta pelo Ministério Público, por qualquer membro da Assembleia Municipal ou por quem tenha interesse em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção.

6. A condenação definitiva de qualquer membro da Assembleia Municipal em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, implica a sua inelegibilidade nos actos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

#### **Artigo 70.º**

##### **(Preenchimento de Vagas)**

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

#### **Artigo 71.º**

##### **(Alteração da Composição da Assembleia Municipal)**

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia Municipal, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo 68.º ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao governador civil para que este marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
3. As eleições realizam-se no prazo de quarenta a sessenta dias a contar da data da respectiva marcação.
4. A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

## **SECÇÃO II**

### **Dos Deveres dos Membros da Assembleia Municipal**

#### **Artigo 72.º**

##### **(Deveres)**

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar, com dedicação e zelo, os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados, desde que previamente aceites e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações, se a tanto não estiver impedido por lei;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal;
- e) Contribuir pela sua diligência para a eficácia, prestígio e dignidade dos trabalhos da Assembleia Municipal e dos seus membros e, em geral, para a observância da Constituição da República Portuguesa e das Leis e Regulamentos e, ainda, para a defesa e consolidação da democracia e descentralização do poder.

#### **Artigo 73.º**

##### **(Impedimentos e Suspeições)**

1. Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.



4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **SECÇÃO III**

#### **DOS DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

##### **Artigo 74.º** **(Direitos)**

1. Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, direito:
  - a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
  - b) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
  - c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
  - d) Apresentar requerimentos;
  - e) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotestos;
  - f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
  - g) Propor, por escrito, a constituição de Comissões Específicas;
  - h) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
  - i) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à actuação dos órgãos ou serviços municipais;
  - j) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal;
  - l) Assistir às reuniões das Comissões Permanentes que integre;
  - m) Receber as actas das reuniões da Câmara Municipal;
  - n) Ao recebimento de senhas de presença e de ajudas de custo e subsídio de transporte, nos termos legais;
  - o) À livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respectivas funções;
  - p) A cartão especial de identificação;
  - q) A viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
  - r) A protecção em caso de acidente, quando em exercício das respectivas funções;

- s) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respectiva autarquia local;
- t) À protecção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- u) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções.

2. Os membros da Assembleia Municipal são dispensados da comparência ao emprego ou serviço, se as suas reuniões se realizarem em horas incompatíveis com a daqueles, em conformidade com o disposto no n.º 4 do art.º 2.º do Estatuto dos Eleitos Locais.

## **SECÇÃO IV**

### **DOS PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

#### **Artigo 75.º** **(Poderes)**

No regular exercício do seu mandato, constituem poderes dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Tratar de assuntos no Período de Antes da Ordem do Dia, nos termos do artigo 24.º deste Regimento;
- b) Intervir nos debates e discussões;
- c) Apresentar propostas e moções;
- d) Fazer requerimentos;
- e) Solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
- f) Fazer declarações de voto;
- g) Interpelar a Mesa
- h) Formular e responder a pedidos de esclarecimentos;
- i) Reagir contra ofensas à sua honra, dignidade ou consideração;
- j) Apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
- l) Interpor recursos;
- m) Exercer outros poderes conferidos pelo Regimento.

## **CAPÍTULO VII DO APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

### **Artigo 76.º**

#### **(Apoio à Assembleia Municipal)**

1. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respectivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela Mesa, a afectar pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 77.º**

#### **(Interpretação e Integração de Lacunas)**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia Municipal, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

### **Artigo 78.º**

#### **(Revisão)**

O presente Regimento será revisto, em regra, no início de cada mandato dos órgãos autárquicos, sem prejuízo da revisão poder ocorrer sempre que se justifique, mediante deliberação do plenário da Assembleia.

**Artigo 79.º**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e subsequente publicitação por meio de edital a afixar nos locais de estilo do município e das freguesias.